



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

NORMATIVA INTERNA Nº 03/2023

EMENTA: Estabelece os critérios para distribuição e manutenção de bolsas concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estatística da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna nº 03/2023, atualizando a Normativa Interna nº 01/2023, que institui os critérios para distribuição e manutenção de bolsas da Capes e do CNPq concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística, para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Princípios norteadores

Art. 1º As bolsas de pós-graduação são uma forma de fomento oferecida pelas agências para que os alunos possam se dedicar exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa. No âmbito do Programa, a bolsa é considerada um incentivo ao incremento da produtividade e das atividades acadêmicas regulares e complementares. Logo, espera-se que o bolsista:

- I. Engaje-se efetivamente em atividades regulares e complementares promovidas pelo PPGE.
- II. Tenha ótimo desempenho acadêmico em todas as disciplinas cursadas no PPGE.
- III. Converta seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como, resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, patentes, entre outros.

Parágrafo único: Atividades regulares compreendem componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e atividades complementares definidas pelo Regimento Interno do Programa como necessárias para a obtenção dos graus de mestre e doutor. Outras atividades são reconhecidas como relevantes à formação ampla dos estudantes, tais como a participação em: palestras, cursos, seminários, ou similares, a critério do Colegiado do Programa.

Critérios para concessão e manutenção de bolsas

Art. 2º A bolsa será concedida a discentes regularmente matriculado(a)s com vigência máxima de 24 meses, para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

Art. 3º O candidato à bolsa deverá apresentar a documentação exigida e atender aos requisitos definidos pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa.

Parágrafo único: Para solicitar uma bolsa de mestrado ou doutorado, o candidato deverá manifestar interesse na documentação apresentada no processo seletivo para ingresso no programa.

Art. 4º As bolsas serão distribuídas de modo a contemplar os diferentes anos de ingresso no PPG em Estatística.

i) Alunos em trabalho de dissertação ou tese, que tenham cumprido todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno, só perderão a bolsa a critério do orientador;

ii) se o aluno veterano tiver o rendimento acadêmico (valor numérico, calculado em conformidade com o Art. 36 da Resolução nº10/2008 do CCEPE-UFPE) maior ou igual a 2,7, ele terá prioridade sobre os ingressantes;

iii) se o aluno veterano tiver o rendimento acadêmico menor que 2,7, ou se tiver perdido sua bolsa em semestres anteriores ao semestre da alocação, o ingressante terá prioridade sobre ele;

iv) no ranking de alunos veteranos será observado o número de trancamentos em disciplinas, dando prioridade para aqueles que tiverem um menor número de trancamentos;

v) os alunos que não concluíram todos os créditos exigidos pelo Regimento Interno do Programa poderão perder suas bolsas, levando-se em consideração suas posições no ranqueamento global de todos os alunos;

vi) a alocação de bolsas para alunos ingressantes obedecerá a ordem de classificação do concurso de seleção e admissão da Pós-Graduação em Estatística, priorizando discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos;

vii) adicionalmente aos itens (i)-(vi) a alocação atenderá primeiro a discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos;

viii) havendo disponibilidade de bolsa do programa, após atendido o item (v), a alocação de bolsa para discente com atividade remunerada ou outros rendimentos será analisada caso a caso pelo Colegiado.

Art. 5º Caso um discente não tenha atingido os critérios de manutenção de bolsa definidos no presente documento, mas haja excedente de bolsas, poderá manter sua bolsa.

Art. 6º É condição necessária para a manutenção da bolsa que o(a) discente bolsista do PPGE curse pelo menos duas disciplinas por semestre.

Parágrafo único: Esta condição não se aplica em discentes para os quais o número de unidades de créditos pendentes, em disciplinas, seja inferior a duas disciplinas.

Disposições gerais

Art. 7º A alocação de bolsas será feita pela Comissão de Bolsas composta pelo próprio colegiado do Programa.

Art. 8º Casos não definidos nesta normativa serão objeto de apreciação pelo Colegiado do PPG, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

Art. 9º Fica revogada a Normativa Interna nº 01/2023 do Colegiado do PPGE.

Art. 10º A presente normativa entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado.

APROVADA NA 5a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPG EM
ESTATÍSTICA, REALIZADA NO DIA 04 de AGOSTO DE 2023.

Profa. Dra. Fernanda De Bastiani
Coordenadora em Exercício do Programa de Pós-graduação em Estatística da UFPE